



ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE WANDERLÂNDIA

C.G.C.(M.F.) 00.001.636/0001/58

Lei nº de 378/06

Wanderlândia, 11 de Julho de 2006.

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e da outras providencias.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE WANDERLANDIA faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artº 1- Fica criado, junto a Secretaria Municipal de e Assistência Social, o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, com a finalidade de elaborar e implementar, em todas as esferas da administração do município de Wanderlândia, políticas publicas para garantir a igualdade de oportunidade e de direitos entre homem e mulheres, de forma a assegurar a população feminina o pleno exercício de sua cidadania.

Artº 02- O conselho municipal dos Direitos da Mulher constitui-se em órgão paritário, de caráter permanente articulador, normativo, deliberativo e consultivo da política da valorização, atendimento, defesa e preservação dos direitos individuais e coletivo da mulher.

Artº 03- Constituem atribuições do Conselho Municipal dos Direitos Mulher:

I - desenvolver ação integrada e articulada com os órgãos públicos para a implementação de políticas publicas comprometidas com a superação dos preconceitos e desigualdades de gênero;

II - orientar e coordenar a execução das Políticas Municipal de atendimento e proteção aos direitos da mulher;

III – prestar acessória ao poder Executivo municipal emitindo pareceres, acompanhado acompanhando a elaboração e execução de programas de governo alem de opinar nas questões referente à cidadania da mulher;

IV – estimular apoiar e desenvolver o estudo e o debate das condições em que vivem as mulheres na cidade e no campo, propondo políticas publicas para eliminar todas formas identificáveis de discriminações;



ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE WANDERLÂNDIA

C.G.C.(M.F.) 00.001.636/0001/58

V - fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação em vigor relacionada aos direitos assegurados da mulher;

VI – sugerir a adoção de medidas normativas para modificar ou revogar leis, regulamento, usos e praticas que constituam discriminações contra as mulheres.

VII – elaborar preposições, objetivando aperfeiçoar a legislação pertinente à política de atendimento e proteção aos direitos da mulher;

VIII – promover intercâmbios e afirmar convênios ou outras formas de parceria com organismos públicos ou particulares, com o objetivo incrementar.

IX – receber examinar efetuar denúncias que envolve fatos e episódios discriminatórios contra a mulher, encaminhando-as ao órgão competente para as providencia cabíveis, além de acompanhar os procedimentos pertinentes;

X – prestar acompanhamento e assistência jurídico, psicológico e social as mulheres vítimas de violência, de qualquer faixa etária;

XI – promover, apoiar e incentivar a criação de programas e atividades destinada à assistência a mulher;

XII – promover atividades e campanhas de divulgação visando ao esclarecimento e a conscientização da comunidade em geral, sobre os direitos da mulher;

XIII – fixar diretrizes para a utilização dos recursos financeiros destinados à assistência a mulher, recebido por entidades governamentais e não-governamentais no município;

XIV – solicitar ao órgão competentes o descredenciamento de instituições destinadas à assistência a mulher, quando não estiverem cumprindo as finalidades propostas e/ou reste comprovado o uso indevido dos recursos recebidos;

XV – elaborar próprio regimento interno;

XVI – examinar outros assuntos relacionados a sua área de competência.

Art. 4º- O conselho Conta, para o desempenho de suas funções, com a colaboração dos órgãos do Município que de ofício ou quando solicitados, poderão:

I – transmitir dados e informações de interesse do Conselho;

II – analisar sugestões apresentadas pela sociedade, bem como denúncias que lhes sejam encaminhadas;

III – participar da realização de estudos pesquisas, assim como da execução de programas e projetos promovidos pelo Conselho.

Art. 5º- O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e composto, de forma pratica, por 12 (doze) membros efetivos, conforme disposto a seguir:

1 – Dos Órgãos Governamentais:

a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de e Assistência Social;

b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

d)01 (um) representante da Secretaria Municipal de meio Ambiente;



e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura;

II – Das entidades ou Grupos Não-Governamentais;

- a) 01 (um) representante APAE;
- b) 01 (um) representante Conselho Tutelar;
- c) 01 (um) representante da Pastoral da Criança;
- d) 01 (um) representante da Igreja Católica;
- e) 01 (um) representante da Igreja Evangélica.

§1º - A cada membro titular corresponderá um suplente, mantida a mesma representatividade.

§2º - O úmero de integrantes do Conselho poderá ser alterado, mediante proposta de dois terços de seus membros, a ser aprovada pelo Secretario Municipal de Assistência social, desde que mantida a paridade estabelecida.

§3º - Os Conselheiros das entidades ou grupos não-governamentais serão eleitos por um fórum constituído por representantes de entidades ou grupos afins com a questão dos direitos da mulher, sediados e cadastrados no município, devendo o mencionado cadastro ser efetuado em até; no Maximo, 24 (vinte e quatro) horas antes das eleições.

Art. 6º As funções de membros são consideradas como relevantes serviços prestados ao município não sendo remuneradas executadas as despesas com transportes, estadia e alimentação.

Art. 7º No prazo Maximo de 30 (trinta) dias a partir da vigência desta Lei, os órgãos e as entidades referidas no art 4º, indicarão as Comissões Provisórias, instituídas inicialmente por ocasião da instalação do Conselho, os nomes dos representantes, titulares suplentes junto ao Conselho.

Art. 8º Fica criada a Comissão provisória dos Direitos da Mulher, presidida pela Secretaria Municipal de Assistência Social, integrada por representantes dos seguintes órgãos e entidades:

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência social;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Saúde;
- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Esportes
- e) 01 (um) representante da Igreja Católica;
- f) 01 (um) representante da igreja Evangélica.

§1º No prazo Maximo 30 (trinta) dias, a partir da vigência desta Lei, a Comissão Provisória dos Direitos da Mulher:



ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE WANDERLÂNDIA

C.G.C.(M.F.) 00.001.636/0001/58

- I – convocara o primeiro fórum de entidades e coordenara a primeira eleição;
- II – resolvera, durante o prazo sua existência, todas as questões afetas aos direitos da mulher, em nível de competência do Conselho Municipal de Direitos da Mulher;
- III – convocara a primeira reunião do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

Art. 9º - Ao Conselho é facultado o direito de estabelecer parcerias para o desenvolvimento de projetos, programas e ações, podendo, para tanto, firmar convênios e outros instrumentos similares, para a obtenção de recursos, equipamentos e pessoal.

Art. 10º – Os recursos financeiros para a instalação e manutenção das atividades do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher deverão ser assegurados em dotações orçamentárias próprias, provenientes da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 11º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE WANDERLANDIA-TO.
ESTADO DO TOCANTINS, aos 11 (onze) dias do mês de Julho de 2006.

Jose Mauricio Viana de Medeiros
Prefeito Municipal